



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 58/94

SÚMULA: Torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais.

Art. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar as estradas municipais com placas de sinalização, indicando o nome da localidade, distância e os trechos perigosos da mesma.

Parágrafo único. As placas de sinalização serão colocadas em local visível, preferencialmente em cruzamentos e pontos perigosos da malha viária, objetivando orientar e advertir motoristas e pedestres.

Art. 2º - O Executivo Municipal implementará os preceitos contidos nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

OK

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 58/94:

Modifica a redação do artigo 1º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 58/94, os quais passam a vigorar com o seguinte teor:

"ART. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar as estradas municipais com placas de sinalização, indicando o nome da localidade, distância e os trechos perigosos da mesma.

Parágrafo Único - As placas de sinalização serão colocadas em local visível, preferencialmente em cruzamentos e pontos perigosos da malha viária, objetivando orientar e advertir motoristas e pedestres.

Nestes Termos;

Pedem Deferimento.

Pato Branco, 31 de outubro de 1.994.

Nelson Bertani - Vereador PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de lei nº

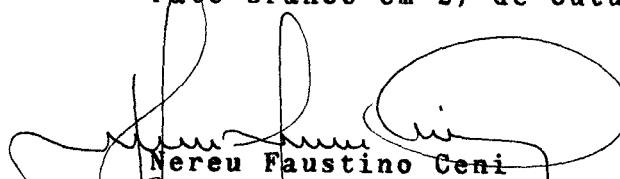
Súmula- Torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais.

Análise- Busca o eminente Vereador, Presidente do Legislativo, obrigar, via Lei, o Executivo a instalar placas de sinalização nas estradas municipais.

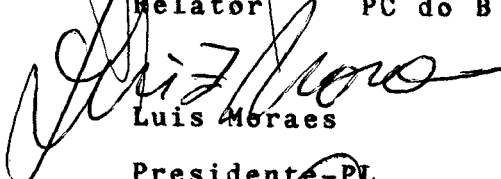
Esta proposição é há muito reclamada, inclusive por via de requerimento, aliás do próprio proponente, ainda na legislatura anterior, vendo que tal reivindicação não é contemplada através deste instrumento usa, nesta oportunidade a iniciativa de Lei para dar cumprimento a esta intenção.

Parecer: Há mérito nesta proposição e fornecemos parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

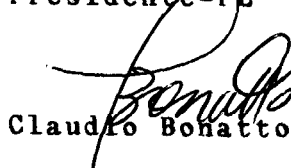
Pato Branco em 27 de outubro de 1994


Nereu Faustino Ceni

Relator PC do B


Luis Moraes

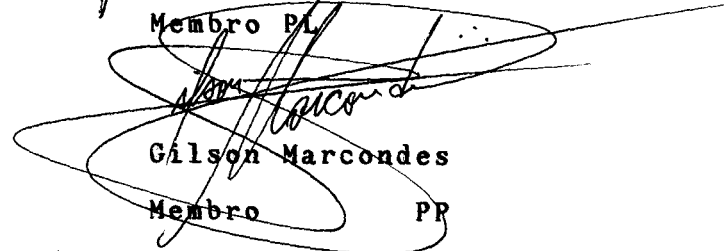
Presidente-PL


Claudio Bonatto

Membro PMDB


Ivo Polo

Membro PL

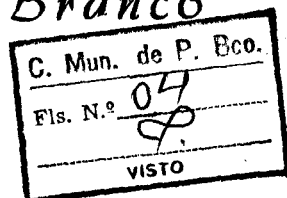

Gilson Marcondes

Membro PP



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei nº 58/94, que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais, comenta que mesmo havendo Artigo em lei organica e dotação orçamentaria/ para que se cumpra tal ato, é de relevante importância o projeto do Vereador Oradi Caldato, pois vem regulamentar e tornar obrigatória a colocação das referidas placas de sinalização, promovendo desta maneira, que se identiquem as estradas, as comunidades e as respectivas distancias a té as mesmas, proporcionando segurança para a população local.

Feitas as observações, esta Comissão emite PARECER FAVORAVEL na tramitação da referida materia.

E o nosso parecer Sub Censura

OSVALDO RUARO

Presidente

CILMAR FCO. PASTORELLO

Relator

NELSON BERTANI

PEDRO POLO NETO

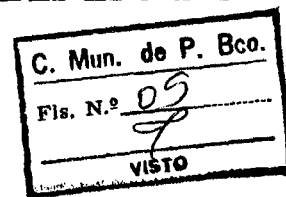
LUIS G. MORAES

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/84



Pretende o vereador ORADI CALDATTO, com o projeto de lei ora em tela obter autorização Legislativa para tornar obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas Municipais, indicando o nome da localidade e distância.

O projeto na sua essência contempla o Município nas informações necessárias e educativas para os profissionais do volante, o qual virá a solucionar o setor rodoviário bem como pessoas que transitam pelas vias do Município.

A matéria está amparada legalmente e merece regular tramitação.

Esta comissão emite PARECER FAVORAVEL a aprovação.

E o PARECER.

Pato Branco, 21 de Outubro de 1994.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink.

Gilmar L. Arcari - RELATOR

A handwritten signature in black ink.

Helio D. Picollo

A handwritten signature in black ink.

José Ferreira Alves

CARLUNYOS POZZO

Rua Arariboia,-491-Telefax(0462)24-2243

05505 000

D A D

D



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Vereador Oradi Francisco Caldatto, através do Projeto de Lei nº 58/94, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para tornar obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais, indicando o nome da localidade e distância.

Sobre o assunto em questão, o orçamento municipal vigente (Lei nº 1.284/93) dispõe de dotação específica para tal finalidade, bem como, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.995, em trâmite por este Poder, contém dotação para sinalização de vias urbanas e rurais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Departamento de Serviços Urbanos)

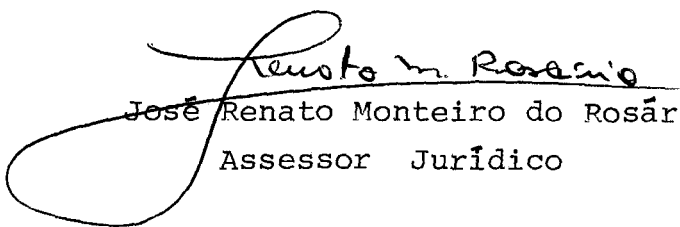
A proposição encontra-se amparada no artigo 9º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, que assim estabelece:

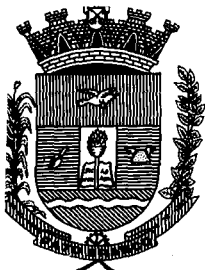
"Compete ao Município, sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais".

Diante de tais assertivas, emitimos parecer favorável a regular tramitação da matéria, por estar a mesma legalmente amparada.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 07

VISTO

RECEBIDO

Data 15/09/94 Hora 16h

Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Cláudio Bonatto

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador que este subscreve, **ORADI FRANCISCO CALDATTO - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 58/94

SÚMULA: Torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais.

Art. 1º - Institui obrigatoriedade ao Executivo Municipal de dotar as estradas municipais com placas de sinalização, indicando o nome da localidade e distância.

Parágrafo único. As placas de sinalização serão colocadas em local visível, preferencialmente em cruzamentos da malha viária, objetivando orientar motoristas e pedestres.

Art. 2º - O Executivo Municipal implementará os preceitos contidos nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de setembro de 1994.

Oradi Francisco Caldatto

Vereador - PMDB

Lei municipal nº 1.284/93.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho por Orgao
Exercicio de 1994 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.76.448.1.015.000	Const. Gal. Pluv., Serv. Dren., Can. Cor. Coordenar e executar obras de galerias pluviais, servicos de drenagem e canalizacao de correiros, ob jetivando a solucao dos problemas de saneamento ba sico da cidade.	40.000.000,00		
13.76.449.0.000.000	Sistemas de Esgotos	40.000.000,00		40.000.000,00
13.76.449.1.016.000	Partic. Munic. Const. Esgoto Sanitario. Dar prosseguimento na construcao do sistema de es goto sanitario, em convenio com os orgaos competen tes, visando a melhoria da saude da populacao urba na.	40.000.000,00		
16.00.000.0.000.000	Transporte	107.000.000,00	6.835.000,00	113.835.000,00
16.87.000.0.000.000	Transporte Aereo		6.835.000,00	6.835.000,00
16.87.524.0.000.000	Controle e Seguranca de Trafego Aereo		6.835.000,00	6.835.000,00
16.87.524.2.029.000	Manut. Conserv. Aeroporto Municipal Manter e conservar o aeroporto municipal para pou so e decolagem de aeronaves.		6.835.000,00	
16.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	107.000.000,00		107.000.000,00
16.91.571.0.000.000	Servicos de Transporte Urbano	1.000.000,00		1.000.000,00
16.91.571.1.017.000	Const. Pontos Onibus, Taxi e Term. Rodov Coordenar e executar obras no transporte rodovia rio urbano, compreendendo pontos e terminais de o nibus e pontos de taxi.	1.000.000,00		
16.91.573.0.000.000	Controle e Seguranca de Trafego Urbano	6.000.000,00		6.000.000,00
16.91.573.1.018.000	Sinalizacao de Vias Urbanas e Rurais Executar servicos de sinalizacao em vias publicas com a colocacao e manutencao de semaforos, placas e pintura horizontal, objetivando melhorar o con trole e seguranca do trafego em vias urbanas e ru rais.	6.000.000,00		
16.91.575.0.000.000	Vias Urbanas	100.000.000,00		100.000.000,00
16.91.575.1.019.000	Pavimentacao de Ruas e Avenidas Executar obras de conservacao, pavimentacao asfal tica e pedras irregulares nas ruas e avenidas do sistema viario basico de nossa cidade.	100.000.000,00		
Total ...		276.200.000,00	450.908.000,00	727.108.000,00